



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/162 (CONTJOR-I)

Participação apresentada por Pedro Pestana Bastos contra o *Diário de Notícias*

**Lisboa
19 de julho de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/162 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação apresentada por Pedro Pestana Bastos contra o *Diário de Notícias*

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 29 de julho de 2016, uma participação efetuada por Pedro Pestana Bastos, contra a edição de 16 de julho de 2016 do jornal *Diário de Notícias*, propriedade de Global Notícias Media Group, S.A., a propósito da publicação de uma entrevista a Pedro Passos Coelho.
2. O Participante refere que o título que o *Diário de Notícias* escolheu para a entrevista a Pedro Passos Coelho - «O Governo tem de cumprir a legislatura que roubou» -, não é correto, tendo o entrevistado dito, ao invés, «O Governo tem de cumprir legislatura que derrubou».
3. Alega o Participante que «o alcance [das duas versões] é totalmente diferente», tendo motivado várias críticas a Pedro Passos Coelho.
4. Conclui que a publicação em causa «violou com esta sua conduta deveres fundamentais de rigor informativo», pelo facto de ter escolhido «para título da entrevista uma citação falsa com conteúdo que provocou grandes críticas».
5. Por fim, «face à gritante violação dos deveres de rigor informativo e dos deveres dos jornalistas», o Participante requer que seja aberto um processo de contraordenação contra os responsáveis editoriais e jornalistas e contra a publicação.

II. Posição do Denunciado

6. Tendo sido notificados o diretor do *Diário de Notícias* e a respetiva entidade proprietária, para, querendo, se pronunciarem, veio o primeiro contestar os termos da participação.
7. Refere que o dever de rigor informativo, previsto no artigo 3.º da Lei de Imprensa e na al. a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, deve ser entendido a tendo em conta a própria noção de rigor informativo e, para o efeito, cita o entendimento segundo o qual «Rigor significa exatidão e precisão (...). No caso de informações, o rigor significa que a descrição corresponde à

realidade: não é falseada, nem distorcida, nem vaga» (de Luís Brito Correia, in *Direito da Comunicação Social*, vol. I, Almedina, p.578).

8. Nota que a queixa foi apresentada em 29 de junho de 2016, o dia seguinte à publicação no *Diário de Notícias* de um editorial, assinado pelo então diretor, em que era assumido o erro que tinha ocorrido (edição de 28 de julho de 2016). Ou seja, afirma, «foi preciso o Director dar a conhecer o erro e apresentar as respectivas desculpas» para haver a queixa por falta de rigor informativo.
9. Por outro lado, observa que, após o erro, nem sequer o entrevistado, Pedro Passos Coelho, se queixou ao então Diretor, «um profissional sério e responsável, [que] sempre pautou o exercício da sua profissão pelos mais elevados ditames da ética e da deontologia».
10. Ora, sobre o ocorrido, alega o Denunciado que «sucede que houve um erro» (sublinhado do Denunciado), que foi «involuntário e induzido pela própria linguagem. E corrigido assim que de tal foi dado conta».
11. Esclarece que «[h]ouve um deficiente entendimento das palavras do entrevistado. Aliás, logo no momento da entrevista, André Macedo ficou convencido de que a expressão utilizada [...] foi aquela que foi publicada». Acrescenta que o próprio assessor de imprensa de Pedro Passos Coelho, que esteve presente durante a entrevista, quando mais tarde foi confrontado com a situação pelo então Diretor, reconheceu ter ficado com aquela impressão.
12. Acresce que, depois, há um segundo erro, designadamente «[t]ambém no momento da desgravação da entrevista, que foi feita por outra pessoa que não o entrevistador André Macedo, foi percepcionado que a expressão utilizada era “roubou” e não “derrubou”» (sublinhado do Denunciado).
13. Nestes termos, defende o Denunciado que houve uma sucessão de erros, que ocorreram em virtude de três fatores: a semelhança fonética das palavras; o registo áudio ser pouco perceptível e confuso; e, ainda, a resposta de Pedro Passos Coelho ter sido interrompida no momento em que a profere, tendo ficado em suspenso.
14. Posto isto, nota que o que foi transcrito foi feito com a convicção de que correspondia ao que tinha sido dito e, mais importante «sem qualquer intenção de deturpar ou perverter o sentido das palavras do entrevistado» (sublinhado do Denunciado). Foi, portanto, um erro desculpável.
15. Igualmente importante, o ex-diretor fez publicar um Editorial, na edição de 28 de julho, em que explicou o sucedido, assumiu o erro e fez um pedido de desculpas público ao visado.

- 16.** Ademais, no mesmo dia, na edição *online* do jornal, foi também escrito um editorial, com o título «Errar e Renovar», salientando o Denunciado, *inter alia*, que:
- «[...] no fim da entrevista, fiquei convencido de que PPC dissera mesmo roubou” e não “derrubou” – a semelhança fonética é evidente. A profissional que desgrava as entrevistas para o DN, sem ter falado comigo sobre o assunto, ficou com a mesma impressão. Portanto, já éramos dois com a mesma convicção. Além disso, o assessor de imprensa que acompanhou Pedro Passos Coelho aos estúdios da TSF também ficou convencido de que ele dissera “roubou”, tendo-lhe dito isso mesmo no sábado. (...) Foi por isso que Passos Coelho me telefonou na quarta-feira de manhã. Não pedi a correção, pedi apenas que eu ouvisse o áudio outra vez. Foi o que fiz, verificando que PPC estava certo e o DN errado, apesar de o som não ser perfeito e da confusão provocada por várias interrupções dificultar a audição e interpretação das palavras. (...) Os erros têm impacto sobre quem os sofre na pele. A reputação das pessoas, todas elas, deve ser protegida. Não podemos facilitar. (...) julgo que é meu dever não contribuir para o ruído e a desinformação. Pelo contrário, tenho a obrigação profissional, como diretor do DN e jornalista, de impor critérios transparentes e exigentes, mesmo quando eles aparentemente me penalizam. (...)Devemos ser intransigentes com o erro, mesmo que involuntário(...). Só vale a pena fazer jornalismo assim (...).
- 17.** Conclui, assim, que o procedimento deve ser arquivado.

III. Descrição

- 18.** Os conteúdos em causa, publicados na edição de 16 de julho de 2016 do *Diário de Notícias*, ocupam quatro páginas (pp. 12-15), tendo como título «”O governo tem o dever de cumprir a legislatura que roubou”», uma citação atribuída a Pedro Passos Coelho, presidente do PSD, o entrevistado da peça jornalística.
- 19.** A entrevista a Pedro Passos Coelho tem também uma chamada de primeira página, com o seguinte título, em forma de citação: «”As suspeitas que Mário Centeno lança sobre a banca vão estourar-lhe nas mãos”». No antetítulo desta chamada identifica-se os conteúdos como pertencendo a uma entrevista realizada a Pedro Passos Coelho. As referências na primeira página desta edição do *Diário de Notícias* incluem ainda três subtítulos, um dos quais relacionado com o objeto desta Participação: «O governo de Costa “tem o dever de cumprir a legislatura que roubou”».

20. Analisando o conteúdo da entrevista em causa, verifica-se que o excerto da entrevista que dá mote ao título da peça se encontra na página 15 da referida edição do jornal. À pergunta do entrevistador «*Numa entrevista ao DN, Morais Sarmiento dizia que dificilmente o PSD o teria como líder se a legislatura durar os quatro anos. Acha que o tempo corre contra si?*», Pedro Passos Coelho responde o seguinte:

«Não faço ideia. Não me preocupo com lugares. Enquanto exerço uma função política exerço-a de acordo com a minha convicção. Não quer dizer que estou sempre certo. Posso estar errado em várias convicções. Isso depois é o desempenho e o futuro que o dizem. Mas acho que os governos devem cumprir os mandatos. Este governo tem obrigação de cumprir a legislatura que roubou.»

21. A propósito desta entrevista, na edição de 28 de julho de 2016 do *Diário de Notícias*, vem a publicação, no espaço do Editorial, publicado na página 4, retratar-se no que respeita aos conteúdos vertidos no título daquela peça, e aqui objeto de Participação:

«PS. Na entrevista feita há duas semanas a Pedro Passos Coelho citou-se uma frase que resultou de um mau entendimento das palavras no momento da desgravação. O registo áudio é pouco perceptível e confuso, além de que a resposta de Passos Coelho foi interrompida. Deste modo, onde se lê “roubou a legislatura” deveria antes estar “derrubou” – tendo esta palavra, foneticamente parecida com a outra, ficado pendurada, querendo o entrevistado dizer que o atual governo tem a obrigação de cumprir o mandato, visto que fez cair o governo PSD-CDS no Parlamento. Impõe-se, por isso, a devida correção, acompanhada por um pedido de desculpas ao entrevistado e aos leitores.»

IV. Análise e Fundamentação

22. A ERC é competente para a apreciação da participação, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 novembro, e com vista a acautelar o objetivo de «[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral» (alínea d) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC).

- 23.** O rigor informativo é parte integrante do direito dos cidadãos a ser informados (constando, de forma expressa, na al. e) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei de Imprensa) e integra o leque de deveres fundamentais dos jornalistas, tal como previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, onde se dispõe que os jornalistas devem «[i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos das opiniões». De um modo geral, o rigor informativo consiste numa descrição corresponde à realidade, isto é, que não é falseada, nem distorcida, nem vaga.
- 24.** Ora, atentando aos conteúdos publicados na edição de 16 de julho de 2016 no *Diário de Notícias*, especificamente o excerto selecionado para materializar o título, torna-se evidente que a alegada troca de palavras («roubou»/«derrubou») tem efetivamente um sentido e impacto distintos, podendo, por si só, constituir uma potencial falha em termos de rigor informativo.
- 25.** Não pode, porém, o Conselho Regulador ficar indiferente à explicação dada pelo jornal, na sua edição de 28 de julho de 2016, num espaço de importância simbólica das publicações impressas (o editorial), onde se admite o erro e são dadas explicações para fundamentar a troca de palavras, acrescido do facto de o *Diário de Notícias* apresentar as suas desculpas ao entrevistado e aos seus leitores.
- 26.** Ademais, houve também a publicação de um editorial na página *online* do Diário de Notícias dedicado exclusivamente ao tratamento do erro de transcrição da entrevista, por meio do qual os leitores – e quaisquer leitores, uma vez que a página é de acesso livre – podem ter conhecimento do ocorrido e das explicações dadas.
- 27.** Considera, pois, o Conselho Regulador que as explicações públicas fornecidas pelo *Diário de Notícias* esclarecem de forma suficiente a troca de palavras e que o pedido de desculpas ao entrevistado e aos leitores da publicação realizado no editorial dão corpo a uma adequada assunção da responsabilidade editorial perante o público em geral (cfr. al. d) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC).
- 28.** Naturalmente, o reconhecimento de que houve, por parte do jornal *Diário de Notícias*, uma atuação adequada em face do erro não exime o órgão do dever de acautelar a transcrição fiel das entrevistas que realize, de acordo com os ditames profissionais.
- 29.** Note-se, por fim, que a Lei de Imprensa não prevê a violação do rigor informativo como facto constitutivo de contraordenação (cfr. artigo 35.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho).

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação apresentada Pedro Pestana Bastos contra o jornal *Diário de Notícias*, propriedade de Global Notícias Media Group, S.A., com fundamento em falta de rigor informativo relacionado com uma entrevista publicada na edição de 26 de junho de 2016, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, notando a necessidade de os órgãos de comunicação social acautelarem a transcrição fiel de entrevistas, delibera arquivar o processo.

Lisboa, 19 de julho de 2017

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira